

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Agosto de 2015.

Instrução Normativa nº 006, de 19 de agosto de 2015.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, XVII do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de Outubro de 2001;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal 6.660 de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual 5.361 de 30 de dezembro de 1996 e no Decreto Estadual 4.124-N de 12 de junho de 1997;

Considerando o disposto no art. 12 do Decreto Federal 8.235 de 05 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 15 do Decreto Estadual 3.346-R de 11 de julho de 2013;

Considerando a possível existência de inconformidades na alocação de Áreas de Reserva Legal com Termos de Compromisso averbados em cartório ou demarcadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando a necessidade de adequação das áreas de Reserva Legal que possuem Termos de Compromisso averbados a margem da matrícula dos imóveis em cartório e que não possuem indicação de localização e dimensão georreferenciadas ou ainda com georreferenciamento impreciso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Instituto, as normas para os casos de necessidade de retificação por readequação ou realocação da área de Reserva Legal de imóvel rural.

Art. 2º A retificação das áreas de Reserva Legal ocorrerá quando solicitada pelo proprietário rural ou ainda quando motivada pelo IDAF, nos seguintes casos:

I - Readequação da Reserva Legal: quando necessária a alteração de área previamente demarcada ou averbada devido à correção da área do imóvel e/ou da Reserva Legal em função de medições georreferenciadas de maior precisão;

II - Realocação de Reserva Legal: quando necessária a alteração da sua localização dentro do mesmo imóvel ou para outro imóvel, entendida como a substituição da área originalmente designada;

Art. 3º A retificação de Reserva Legal deverá observar os critérios de alocação dispostos no art. 14 da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º A Reserva Legal retificada deverá possuir extensão igual ou superior à área previamente demarcada.

§ 1º Admite-se retificação da Reserva Legal com área inferior à anteriormente demarcada somente nos casos em que ficar constatado, através da utilização de métodos de medição de maior precisão, que a área real do imóvel rural é menor que a considerada à época de demarcação da área de reserva legal, excetuados os casos de desmembramento do imóvel.

§ 2º Somente será possível a retificação citada no § 1º se não houver vegetação correspondente à área previamente demarcada, caso em que deverá ser respeitada a porcentagem de área de reserva legal sobre a área real do imóvel.

Art. 5º O procedimento de retificação deverá ser realizado no âmbito do CAR, com averbação do termo de retificação às margens da matrícula do imóvel rural, para os casos de reserva legal previamente averbada.

Art. 6º A realocação da Reserva Legal será admitida, demonstrada a inexistência de desmatamento irregular das áreas previamente demarcadas, nos seguintes casos:

I - Quando, em virtude de erro da demarcação anterior, for constatada a existência de área de valor ecológico superior no interior do imóvel;

II - Quando constatada a inviabilidade técnica de formação de fragmento florestal na área previamente demarcada;

III - Quando não iniciada a recuperação da área previamente demarcada como Reserva Legal.

§1º Não será admitida realocação da Reserva Legal para áreas de preservação permanente;

§2º Para os casos previstos nos incisos II e III poderá ocorrer a realocação por compensação, que somente será admitida em propriedades que não possuam área de vegetação nativa.

§3º A área destinada para realocação por compensação deverá estar em processo de recomposição, excetuando-se as áreas de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração e não poderá incorporar Áreas de Preservação Permanente.

§4º A realocação não poderá ser utilizada como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§5º Valor ecológico equivalente ou superior é a vegetação pertencente a igual ou mais elevado estágio sucessional dentro do mesmo ecossistema, localizada em área de maior fragilidade ambiental ou localizada em área de maior importância para a conservação da biodiversidade.

Art. 7º Quando a solicitação de retificação de Reserva Legal for feita por parte do proprietário o IDAF poderá solicitar estudo técnico emitido por profissional habilitado com ART, comprovando as situações excepcionais acima referidas.

Art. 8º Os termos de compromisso de que trata o art. 12 do Decreto 8.235 de 05 de maio de 2014 poderão ser revistos no que concerne aos prazos estabelecidos e ao método de recomposição escolhido de acordo com a lei federal 12.651/2012 e à localização da área nos casos previstos nesta instrução.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 176298

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 063-S, de 21 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 21/08/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANA TONACIO ANDRADE REIS**, Nº. Funcional 2478870, do cargo de provimento em comissão Assistente de Gerente, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Vitória, 21 de agosto de 2015.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 176231

PORTARIA Nº 064-S, de 21 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 071- P, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

DECLARAR estável no serviço público estadual, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma dos Art. 38, 42 e 43 da Lei Complementar Nº. 46/94, alterada pela Lei Complementar Nº 500/2009, a servidora efetiva, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva:

Número Funcional	Servidor	Estabilidade	Processo
3386368	Daniele Marchesi Oliveira	30/07/2015	58876774

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL

Protocolo 176169

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2015

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: **Dex Extintores Ltda EPP.**
Objeto: **fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio e recarga de extintores.**
Modalidade de Contratação:

atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 21/08/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CREUZINETE GOMES WERNEK**, Nº. Funcional 2826542, do cargo de provimento em comissão Assistente Técnico, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Vitória, 21 de agosto de 2015.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 176233

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA Nº 005/2012.

Proc. nº 57623694/2012.

Contratante: DER-ES.
Contratada: Única Consultores de Engenharia Urbana S.S. **Objeto:** Alteração do prazo contratual, em conformidade com o Art. 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Conclusão:** 16 meses, contados a partir do dia subsequente à emissão oficial da Ordem de Início.

Assinatura: 11/08/2015.

Protocolo 176392

pregão eletrônico nº 06/2015.
Valor Total Estimado: R\$ 24.330,00.

Da Vigência: 12 meses a partir de 24/08/15.

Gestor do Contrato: Divanilda Rocha da Silva.

Suplente do Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.

Processo nº: 477/15.

Vitória, 20 de agosto de 2015

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 176175